



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Processo Administrativo nº: 000012/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada na publicação de documentos institucionais na imprensa oficial do Estado do Espírito Santo; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Especificações do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Publicação de Documentos Institucionais – DIO ES	De acordo com a demanda	Centímetro/Coluna para publicações

1.3. Prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da emissão da nota de empenho, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3.1. O custo estimado total da Contratação está descrito no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Processo Administrativo nº 000012/2026.
- 1.3.2. O critério de aceitabilidade de preço será o valor global estimado para a contratação.
- 1.3.3. O proponente que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de orçamento elaborada pela Câmara de Muqui, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, da Lei nº 14.133/2021).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares; apêndice deste Termo de Referência e sendo este documento, parte integrante do Processo Administrativo nº 000012/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. A Contratação do objeto solicitado será formalizado pela emissão de Ordem de Fornecimento.
 - 4.1.2. A Contratada deverá informar e manter e-mail e telefone por meio do qual serão realizadas as solicitações referentes ao objeto contratado.
 - 4.1.3. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
 - 4.1.4. A Contratada deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto a ser fornecido.
 - 4.1.5. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações da Câmara Municipal de Muqui sem prévia autorização formal.
 - 4.1.6. A Contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
 - 4.1.7. A Contratada deverá sempre utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico do objeto/serviço a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação sobre quais versam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em virtude de ser tratar de valor de pequeno vulto.
- 4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das oito horas às dezesseis horas.
- 5.2. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.
- 5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea ‘e’ da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de um ano, com início em 01/01/2026 a 31/12/2026, na forma que se segue:
 - 6.1.1. A execução do contrato deverá ser dentro do exercício financeiro de 2025.
 - 6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: <https://dio.es.gov.br>
 - 6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 6.3.1. A execução contratual deverá seguir o manual de procedimentos de publicação do Diário Oficial do Espírito Santo.
- 6.4. A Contratada poderá ser convocada para a realização de reunião inaugural. Nesta reunião será realizada também a assinatura da Ordem de Fornecimento – OF para início das contagens dos prazos da prestação de serviço.
- 6.5. Será adotado, sempre que possível, critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.
- 6.6. Para a habilitação nas contratações/aquisições exigir-se-á dos interessados, com base na Lei nº14.133, de 1 de abril de 2021, seguinte:
 - 6.6.1. Habilidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista;
 - 6.6.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 6.6.3. Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada (a Comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
 - 6.6.4. Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada;
 - 6.6.5. Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 6.6.6. Certidão de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - 6.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa).
- 6.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste termo, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)
 - 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)
- 7.4. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre a Câmara Municipal de Muqui e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.7. A Câmara Municipal de Muqui poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada a participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista junto aos órgãos competentes.

7.10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

7.10.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado-IMR ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

7.10.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.10.3. A aferição do objeto contratado para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- O objeto em conformidade à Ordem de Serviço (especificações do objeto contratado).
- Objeto entregue em tempo hábil.
- Conduta dos representantes e dos colaboradores do Contratada.
- Recursar-se a fornecer o objeto, sem motivo justificado.
- Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a prestação de serviço contratado.
- Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.
- Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos gestores e fiscais do contrato.

7.10.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de fornecer as peças com a quantidade e qualidade mínima exigida;
- Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento do objeto contratado ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.11. DO RECEBIMENTO

7.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da emissão de relatórios de ordens de serviço executados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.11.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.11.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11.5. O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.11.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/ substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.11.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.11.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento de medição de resultado ou instrumento substituto.
- 7.11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a regularidade fiscal do contratado, consulta de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos autos do processo.
- 8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.9. **Habilitação Jurídica:**
 - 8.10.1. Em caso de Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
 - 8.10.2. Em caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.10.3. Em caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 8.10.4. Em caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU OU sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.5. Em caso de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.10.6. Em caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil e pessoas jurídicas do local d sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.7. Em caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.10.8. Em caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto e estatuto social, com a data da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.11.1. Em caso de Pessoa Física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.11.2. Em caso de Pessoa Jurídica, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.4. Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, a provada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.11.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.12. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na legislação vigente.

8.13. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.13.1. Comprovação de aptidão para fornecimentos similares de complexidade operacional equivalente ou superior por meio da apresentação de certidões ou atestados.

8.13.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

8.13.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Muqui.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

Elemento de Despesa: 339003900000 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de: **R\$ 9.192,00 (nove mil, cento e noventa e dois reais).**

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da Contratada relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

Muqui/ES, 05 de janeiro de 2026.

Mauro Ribeiro Schiavo
Agente de Contratação
Comissão Permanente de Contratação – CPC
Portaria nº 004/2023

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Muqui, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências legais cabíveis para a seleção do fornecedor.

Tiago Fernandes da Costa
Presidente